



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - PMT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SEMEC
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
RUA LIZANDRO NOGUEIRA 1536 – CENTRO

RESOLUÇÃO 001/2005, de 17 de março de 2005

Regulamenta o processo de CLASSIFICAÇÃO e RECLASSIFICAÇÃO nas escolas públicas de Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Teresina.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA – CME / THE, no uso de suas atribuições,

Considerando os princípios legais da flexibilidade de organização da educação básica, da autonomia das escolas, da autonomia dos alunos na construção de conhecimentos, a partir das vivências oferecidas pela educação escolar, do reconhecimento e da valorização da experiência extra – escolar do aluno; e

Considerando a necessidade de fixação de regras para o processo de CLASSIFICAÇÃO e de RECLASSIFICAÇÃO de estudantes com base no disposto no parágrafo 1º do artigo 23 e no inciso II do artigo 24, da Lei 9394 / 96 (LDB).

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir orientações para a escola CLASSIFICAR e RECLASSIFICAR os alunos, conforme autorizam os artigos 23 e 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96 – LDB.

Parágrafo único – O processo de CLASSIFICAÇÃO e/ou RECLASSIFICAÇÃO deve necessariamente constar da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar da instituição de ensino.

Art. 2º - Entende-se por CLASSIFICAÇÃO a metodologia de ordenação sistemática em categoria, notas ou conceitos, que a escola pode fazer uso como norma para enfoque e análise do nível de desenvolvimento do aluno, cujo objetivo visa facilitar o seu avanço no processo de escolarização, tendo em vista a certificação do conhecimento de aprendizagens adquiridas pelo estudante, dentro ou fora do ambiente escolar.

Art. 3º - Considera-se RECLASSIFICAÇÃO a nova classificação dada ao aluno, de acordo com critérios estabelecidos pela escola em seu Regimento e em sua Proposta Pedagógica e de conformidade com o que especifica a LDB e esta Resolução.

Art. 4º - O processo de CLASSIFICAÇÃO de alunos na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Teresina, pode ocorrer em qualquer série ou etapa de ensino, exceto na Educação Infantil e na 1ª série do Ensino Fundamental.

Art. 5º - A CLASSIFICAÇÃO pode ser feita:

- I. por PROMOÇÃO, para os alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou etapa anterior, na própria escola;
- II. independentemente de ESCOLARIZAÇÃO ANTERIOR, mediante avaliação específica, feita e aplicada pela escola, conforme o disposto no seu Regimento e nesta resolução, para verificar o grau de desenvolvimento e experiência do candidato permitindo sua inscrição na série ou etapa adequada;
- III. por transferência para candidatos procedentes de outras escolas

Parágrafo único – A classificação prevista no inciso II deste artigo, deverá ocorrer observados os seguintes critérios:

- a) A avaliação deverá abranger os conteúdos da base nacional comum;
- b) Os parâmetros para o atendimento ao disposto neste artigo compreendem a Proposta Pedagógica da escola e a faixa etária do aluno;
- c) O responsável pelo aluno ou este, se maior, deverá declarar, por escrito e sob as penas da Lei a inexistência ou a impossibilidade de comprovar a vida escolar anterior do aluno;

Art. 6º- O processo de RECLASSIFICAÇÃO de alunos na Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino de Teresina abrange:

- I. Aqueles alunos que estejam regularmente matriculados na escola municipal e que tenham sido reprovados por insuficiência de frequência;
- II. Os alunos transferidos de outras escolas situadas no Estado do Piauí e no Brasil;
- III. Os alunos transferidos de escolas de Países estrangeiros;

Art. 7º- Na hipótese do inciso I do artigo 6º desta Resolução, o processo de RECLASSIFICAÇÃO deve garantir que o aluno demonstre rendimento escolar superior ao mínimo previsto no Regimento da escola para a promoção, na série ou etapa na qual se verificou a insuficiência de frequência.

Art. 8º- O processo de RECLASSIFICAÇÃO nas hipóteses de transferência, previsto nos incisos II e III do art. 6º desta Resolução, implica análise cuidadosa do conteúdo curricular cursado, bem como do histórico escolar e a avaliação específica de conhecimentos do candidato, a fim de possibilitar sua futura adaptação a Proposta Pedagógica e ao Currículo Pleno da escola para a qual se está transferindo.

Art. 9º- Para a realização do processo de CLASSIFICAÇÃO e/ou de RECLASSIFICAÇÃO deverá ser constituída uma comissão específica com professores, supervisores ou outro profissional da área, sob a coordenação geral do diretor da escola.

Art. 10º – Em quaisquer dos casos de CLASSIFICAÇÃO e RECLASSIFICAÇÃO o resultado do aluno deve constar obrigatoriamente em sua ficha individual na secretaria da escola, em seu histórico escolar e ser lavrado em ata da escola consubstanciada pela assinatura do diretor, secretário da escola e dos professores que participaram de todas as etapas do processo que classificou ou reclassificou o aluno.

Art. 11 – O processo tanto de CLASSIFICAÇÃO como de RECLASSIFICAÇÃO deve necessariamente constar da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar da instituição de ensino.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão Elaboradora:

Iveline de Melo Prado

Luisa Maria Moreira Solano

A presente resolução foi aprovada por unanimidade em sessão plenária realizada em 17 de março de 2005.

Luisa Maria Moreira Solano
PRESIDENTE